



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 001/2025

Ao Projeto de Lei nº 001/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em estudo nesta Comissão, de autoria do Prefeito visa autorização legislativa para firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, visando auxílio na manutenção das atividades gerais da Polícia Militar no âmbito do município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

De acordo com a legislação, sobre a legalidade da matéria, visualizamos na Lei Orgânica os seguintes dispositivos:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

III – à Administração Municipal:

- i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;

E também, há o Pré-julgado nº 884 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC:

1. Cabe ao Estado a manutenção dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, contudo, devidamente amparado pelo Legislativo, pode o Município celebrar ajustes, acordos e/ou convênios com a Polícia Civil e Polícia Militar, objetivando prover interesses da comunidade.
2. Deverá o município possuir dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, no caso de celebrar ajustes, acordos, e/ou convênios, referidos no item acima.

Resumidamente, a Administração Municipal, através do presente projeto busca autorização legislativa para repasse financeiro no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, destinado para auxílio na manutenção das atividades gerais da Polícia Militar no âmbito do município de São Lourenço do Oeste pelo prazo de 4 anos, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

Os valores previstos serão reajustados anualmente conforme variação positiva do IPCA, e serão utilizados recursos previstos no orçamentos municipal.

Em sede de análise preliminar, o temos que Projeto nos parece pertinente e consonante com o interesse público e também, mostra-se conforme a legalidade, cabendo às demais Comissões pertinentes o exame do mérito que as compete.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em especial neste momento a constitucionalidade e legalidade, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2025

Jader Gabriel Ioris
Vice-Presidente e relator

Vereador Altair Borges _____ voto _____
Presidente

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto _____
Membro